



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO FMAS Nº 02/2021
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 01/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Siderópolis/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão de Licitação, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), os programas e projetos de proteção social básica devem ser desenvolvidos nos CRAS e possuem a obrigação de priorizar o acolhimento e a convivência e socialização de famílias e indivíduos. A territorialização estará orientando a materialização da Política de Assistência Social a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Este princípio foi instituído pela PNAS como forma de superar as antigas práticas assistencialistas da Política de Assistência Social, buscando romper com a segmentação, fragmentação e focalização, e redirecionando a rede sócio assistencial de acordo com as diversidades e complexidades do espaço territorial.

Diante deste contexto importante que seja priorizado profissionais e escolas dentro do território do município uma vez que serão necessários atividades práticas e que envolvem uma série de elementos a exemplo de deslocamentos das crianças e adolescentes participantes dos SCVF, sem falar em vínculos com as diversas culturas no município que o profissional deverá ter para trabalhar o contexto sociocultural.

A contratação ora solicitada está baseada em necessidades reais de qualificação cultural e profissional de crianças e jovens do município de Siderópolis. O acesso à cultura é um caminho imprescindível para o desenvolvimento ético da comunidade local, sendo assim a administração municipal parte da primazia de que oferecer acesso à cultura é uma importante maneira de contribuir na construção da cidadania e de uma vida com mais dignidade para as pessoas. Assim, a contratação dos profissionais acima mencionados tem como principal objetivo





oferecer aos alunos da Escola de Música formação instrumental e quem sabe fazer da música uma alternativa de geração de renda. Desta forma, para que a realização do objeto seja adequado, se faz necessária a contratação de instituição de Música, a fim de organizar, coordenar e ministrar aulas de instrumentos musicais, para atendimento da demanda do CRAS do Município.

A metodologia proposta deverá buscar e pesquisar as preferências musicais de cada grupo, suas particularidades, suas histórias musicais e pouco a pouco conquistando os objetivos, sempre com muita música, prazer e alegria. Trabalhar a autoestima, atenção concentração, memória, raciocínio, coordenação motora e também a musicalidade e o canto num espaço de livre expressão.

Nesse sentido, a contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração Municipal de Siderópolis / SC.

3.2 O envelope de Documentação para o Credenciamento dos interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Siderópolis, Rua Presidente Dutra, 01 – Centro – Siderópolis / SC, a partir do conhecimento deste edital, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas até as 09:00 horas do dia 31/03/2021.

3.3 A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias anteriores a data de abertura de envelopes, através do e-mail licitação@sideropolis.sc.gov.br, ou pessoalmente, no Departamento de Licitações.

3.4 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.5 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

CREDENCIAMENTO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EMPRESA:

3.3. No envelope de proposta deverá constar o valor unitário a ser cobrado por hora/aula, conforme descrito no Anexo II – Modelo de Proposta deste Edital





MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

CREDENCIAMENTO ENVELOPE PROPOSTA

EMPRESA:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar da sessão de credenciamento todos os interessados que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos

5. DA DOCUMENTAÇÃO

No envelope, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de Inscrição CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas),
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo IV, deste Edital;
- h) Apresentar declaração de CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme Anexo III.





5.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de Inscrição CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas),
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS;
- e) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo IV, deste Edital;

5.3 Os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 e 5.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

5.4 A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal deverá ser a do local sede da licitante.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

5.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.7. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

5.8 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

5.9. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados no dia 01/04/2021 às 09:00 horas.

6.2. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular constatada com a apresentação da documentação exigida e, que atendam a todas as exigências deste edital.





- 6.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.4. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.
- 6.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.
- 6.6. Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no mural da Prefeitura Municipal de Siderópolis / SC e publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal.
- 6.7. A vigência do credenciamento será de 05 (cinco) meses, com início a partir da assinatura do contrato.
- 6.8. O contrato a ser celebrado terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos habilitados, para assinatura do contrato.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Será inabilitado do credenciamento a licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado o que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade. Será inabilitado o que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-las com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9. DO CONTRATO

- 9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão





convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

9.2. Os serviços serão executados de acordo com o descrito no anexo I deste Edital.

9.3. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado para a prestação dos serviços no prazo de 09 (nove) meses é de R\$ 11.700 (onze mil e setecentos reais), sendo esse valor dividido em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) durante o prazo de vigência contratual.

10.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança acima do valor estimado.

10.3. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11. Obrigações da Contratante e da Contratada

11.1 Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

11.1.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

11.1.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;





11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

11.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

11.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

11.2.2 - Prestar o serviço no local constante do Termo de Referência;

11.2.3 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.2.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.2.5 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

11.2.6 - Executar as atividades inerentes à implantação deste Contrato com rigorosa obediência ao Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da do Fiscal previamente designado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

13.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para prestação dos serviços;

13.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

13.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;



13.3. A recusa do credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.10. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

14.1. A qualquer momento, interessando que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da comissão permanente de licitação terá feito suspensivo.



14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, fac-símile, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo administrativo no prazo de até 03 dias, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

14.5. O protocolo eletrônico, fac-símile e postal deverá ocorrer no horário de expediente do setor de compras da Prefeitura de Siderópolis/SC (13:00 às 17:00hs). Obs.: A administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio e ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sobpena de responsabilidade.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos, bem como aqueles protocolados em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

14.8. Caberá à autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Todos os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e presentes que desejarem.

15.3. Não serão aceitas documentações de habilitação remetidas via fax ou e-mail.

15.4. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.5. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da prefeitura Municipal de Siderópolis, ou pelo endereço eletrônico: compraslicitacao@sideropolis.sc.gov.br.

15.6 O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito





de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7 São partes integrantes deste Edital: Anexo I – Termo de Referência ;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração : Não emprega menor Anexo IV – Modelo de Declaração: Fatos impeditivos Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Check list Pré Admissional

Anexo VII – Ficha de Encaminhamento

Siderópolis, 11 de março de 2021.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), os programas e projetos de proteção social básica devem ser desenvolvidos nos CRAS e possuem a obrigação de priorizar o acolhimento e a convivência e socialização de famílias e indivíduos. A territorialização estará orientando a materialização da Política de Assistência Social a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Este princípio foi instituído pela PNAS como forma de superar as antigas práticas assistencialistas da Política de Assistência Social, buscando romper com a segmentação, fragmentação e focalização, e redirecionando a rede sócio assistencial de acordo com as diversidades e complexidades do espaço territorial.

Diante deste contexto importante que seja priorizado profissionais e escolas dentro do território do município uma vez que serão necessários atividades práticas e que envolvem uma série de elementos a exemplo de deslocamentos das crianças e adolescentes participantes dos SCVF, sem falar em vínculos com as diversas culturas no município que o profissional deverá ter para trabalhar o contexto sociocultural.

A contratação ora solicitada está baseada em necessidades reais de qualificação cultural e profissional de crianças e jovens do município de Siderópolis. O acesso à cultura é um caminho imprescindível para o desenvolvimento ético da comunidade local, sendo assim a administração municipal parte da primazia de que oferecer acesso à cultura é uma importante maneira de contribuir na construção da cidadania e de uma vida com mais dignidade para as pessoas. Assim, a contratação de instituição de ensino acima mencionados tem como principal objetivo oferecer aos alunos da Escola de Música formação instrumental e quem sabe fazer da música uma alternativa de geração de renda. Desta forma, para que a realização do objeto seja adequado, se faz necessária a contratação de profissionais de Música, a fim de organizar, coordenar e ministrar aulas de instrumentos musicais, para atendimento da demanda do CRAS do Município.

A metodologia proposta deverá buscar e pesquisar as preferências musicais de cada grupo, suas particularidades, suas histórias musicais e pouco a pouco conquistando os objetivos, sempre com muita música, prazer e alegria. Trabalhar a autoestima, atenção concentração,





memória, raciocínio, coordenação motora e também a musicalidade e o canto num espaço de livre expressão.

3. DA QUALIFICAÇÃO

3.1 O profissional deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Certificado de conclusão de curso de formação instrumental, com experiência;
- b) Horários: Os horários de trabalho serão determinados pelo Coordenador, de acordo com a demanda do CRAS;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO (A)

4.1 Contratante:

4.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- d) Disponibilizar o local e os materiais para a realização dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

4.2 Contratado:

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no local constante do Termo de Referência;





c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

e) Executar as atividades inerentes à implantação deste Contrato com rigorosa obediência ao Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

f) Disponibilidade:

- Recursos Humanos

01 instrutor com formação na área de música

- Recursos Materiais

Aparelho de Som

CDs e DVDs diversos

Colchonetes

Cadeiras

Instrumentos de percussão diversos

Violão

Teclado

Outros materiais de acordo com as necessidades.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução dos serviços será de 09 (NOVE) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações contratuais, sendo o mesmo realizado por mês.

6.2 O valor máximo estimado para a prestação dos serviços no prazo de 09 (nove) meses é de R\$ 11.700 (onze mil e setecentos reais), sendo esse valor dividido em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) durante o prazo de vigência contratual.





6.3 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até o dia 30 do mês subsequente da prestação dos serviços.

6.4 Os pagamentos serão condicionados a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e comprovação de quitação como os tributos Municipais, Federais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.

7.2 Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo ao Município de Siderópolis exercer a fiscalização das atividades.

Siderópolis, 11 de março de 2021.

FERNANDA CRISTINA FRELO

Responsável pelo CRAS de Siderópolis





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Credenciamento em epigrafe cujo objeto é: Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

Item	Descrição	Mês	Valor Unitário	Valor Total

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (SESSENTA) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria responsável .

Declaro ainda estar de acordo e ciente de todas as exigências estipuladas no Edital.

Siderópolis, , em de

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO III- DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à

Rua

....., nº....., em, neste ato

representada pelo seu , Sr. , CPF nº

, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Siderópolis SC, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E

O Município de Siderópolis, pessoa jurídica de direito público, , neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ANGELO FRANQUI SALVARO, brasileiro, casado, denominada CONTRATANTE, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com endereço à , inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº 21.981/1932, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia e aulas de musicalização, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2 .1. Pela prestação de serviços, receberá o valor mensal de até de R\$ xxxxx, perfazendo um valor global de xxxxxxxx

2.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança acima do valor estimado.

2.3. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Contratante





3.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- d) Disponibilizar o local e os materiais para a realização dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

3.2 Contratado

3.1.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no local constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- f) Executar as atividades inerentes à implantação deste Contrato com rigorosa obediência ao Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO





4.1. DO PRAZO

4.1.1. A vigência do credenciamento será até 31/12/2021, com início a partir da data de publicação do mesmo, podendo ser prorrogado mediante a instrumentalização de Termos aditivos nos Termos da Lei.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO

4.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Responsável do CRAS

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à prestação de serviços;

5.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento 0007/2016 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

5.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

6.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





6.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

6.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

7.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Comissão Permanente de Licitação), com fulcro no Edital de Credenciamento 01/2021 e seus anexos, na Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

